



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 59

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

O parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei nº 160/2021, passa ter a seguinte redação:

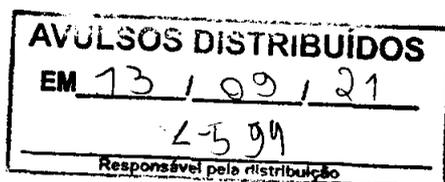
“Art. 2º — A Sumob tem como competência: ...

*Parágrafo único - Para a execução das atividades de sua competência, a Sumob celebrará contrato, convênio ou outro instrumento congêneres com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTrans.”.*

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Macaé Evaristo  
Vereadora Líder do PT

Pedro Patrus  
Vereador do PT



PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 13/09/2021  
HORA: 10:49:57